CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Termo de Referência 88/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2026	170607-CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	FABIO DE SOUZA BRANDAO	07/07/2026 16:37 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	246/2026	12600.001020/2026-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de crachás de identificação funcional em policloreto de vinila (PVC), destinados aos servidores, visitantes e estagiários do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e aos órgãos atendidos pelo ColaboraGov, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Crachá de identificação funcional, confeccionado em material 100% PVC na cor branco leitoso, com dimensões de 85.60 mm de altura por 53.98 mm de largura, com cantos arredondados e ausência de rebarbas, espessura de 0,76 mm, impressão gráfica 4x4 (frente/verso) na orientação retrato, impressão de alta definição (HD) com resolução mínima de 1440 dpi e acabamento fosco.	625070	Unidade	10.860	R$ 2,64	R$ 28.670,40

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que, embora exista quantitativo estimado, a execução do objeto ocorre de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades dos órgãos atendidos, não sendo possível a entrega integral em única remessa. A emissão e reposição de crachás dependem de eventos administrativos recorrentes, tais como ingresso de novos servidores, substituições por perda, dano ou atualização de dados, caracterizando a necessidade permanente e continuada ao longo do tempo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Não se faz necessária a transição contratual.

4.2. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.2.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do baixo valor e da reduzida complexidade do objeto, bem como de sua ampla disponibilidade no mercado.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.3.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, padronizado e de baixa complexidade, não envolvendo prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nem a presença de elementos caracterizadores de vínculo empregatício, tais como subordinação, pessoalidade e habitualidade, sendo compatível com o regime jurídico das cooperativas de trabalho, nos termos da Lei nº 12.690, de 2012.

4.3.2. A participação observará os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a regular constituição da cooperativa e sua capacidade técnica para a execução do objeto.

4.4. TEMPORALIDADE DAS ENTREGAS

4.4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das áreas requisitantes e as solicitações dos órgãos atendidos, não se vinculando a Administração à obrigação de adquirir o quantitativo total estimado

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.5.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5.2. Será exigida amostra do crachá, objeto deste instrumento.

4.5.3. O licitante convocado deverá apresentar a amostra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

4.5.3.1. Em caso de reprovação na avaliação da amostra, o licitante poderá, a critério da Administração, ser convocado a apresentar nova amostra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação via sistema.

4.5.3.2. Para tanto, o licitante deverá apresentar, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da notificação de reprovação, justificativa fundamentada acerca das razões que motivaram a não conformidade da amostra, cabendo à Administração

avaliar a pertinência das razões apresentadas e decidir, motivadamente, pela abertura ou não de novo prazo, sem prejuízo da convocação do próximo classificado, conforme o caso.

4.5.4. As amostras deverão ser entregues no endereço do Protocolo Geral, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala T10, térreo, Brasília/DF, CEP 70053-900, no horário das 9h às 17h, em dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5.5. É facultada única prorrogação no mesmo prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no *chat* pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.5.5.1. A concessão da prorrogação não constitui direito subjetivo do interessado e ficará condicionada à análise, pela Administração, da tempestividade do pedido, da adequação e suficiência da fundamentação apresentada, da inexistência de prejuízo ao regular andamento do procedimento e da compatibilidade da medida com o interesse público.

4.5.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, a proposta será recusada, não cabendo possibilidade de prorrogação do prazo.

4.5.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.5.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.5.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.5.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.5.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da avaliação da amostra

4.5.12. A avaliação da amostra deverá ser realizada por meio de *check-list* específico, constante no Anexo V deste Termo de Referência, contendo os requisitos técnicos e de qualidade a serem verificados.

4.5.13. A amostra deverá consistir na apresentação de exemplar representativo do crachá a ser fornecido, destinado à verificação da conformidade com as especificações técnicas, de qualidade e de padronização preestabelecidas, e deverá ser produzida a partir das artes constantes no Anexo VI deste Termo de Referência.

4.5.14. A amostra deverá ser avaliada com base em critérios objetivos, incluindo, no mínimo:

a. conformidade das medidas;

b. qualidade do material, especialmente quanto à resistência a quebras, ausência de deformações, rachaduras, delaminação ou sinais de desgaste por abrasão ou exposição solar;

c. qualidade da impressão, fidelidade cromática, nitidez e ausência de falhas, borrões ou manchas; e

d. conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas.

4.5.15. Para cada item avaliado, deverá ser registrada a opção “Aprovado” ou “Reprovado”, mediante marcação em campo próprio, conforme o atendimento integral ou não do requisito.

4.5.16. A análise deverá ser conduzida de forma objetiva, técnica e padronizada pela equipe responsável pela fiscalização contratual, podendo contar, quando necessário, com o apoio de áreas técnicas competentes.

4.5.17. A avaliação deverá ser realizada em ambiente adequado, que permita a verificação dos aspectos visuais, dimensionais e estruturais do material.

4.5.18. Para fins de aceitação, será exigido o atendimento integral de todos os critérios estabelecidos, não sendo admitida aprovação parcial.

4.5.19. A reprovação em qualquer item do *check-list* implicará a rejeição da amostra apresentada e desclassificação do licitante, conforme regras estipuladas no item 4.5.3. deste Termo de Referência.

4.5.20. A aprovação da amostra não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento de produtos em conformidade com todas as especificações contratuais.

4.5.21. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção do padrão aprovado ao longo de toda a execução do contrato.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressaltando que serviços acessórios, tais como entrega, transporte de itens, entre outros, não serão tratados como tal.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. DESCRIÇÃO DOS DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.8.1. A solução deverá atender, de forma integrada, aos requisitos funcionais, técnicos, de sustentabilidade, de conformidade normativa, de sigilo, confidencialidade e proteção das Informações, de entrega, transferência e tratamento dos dados, econômicos e de qualidade conforme descrito a seguir.

Requisitos funcionais

4.8.2. Os crachás deverão possibilitar a identificação clara, inequívoca e padronizada de seus portadores, contendo, no todas as informações institucionais necessárias constantes das artes encaminhadas à CONTRATADA. A solução deverá permitir diferenciação visual entre perfis de usuários, tais como servidores, estagiários, visitantes, imprensa, dentre outros, de modo a facilitar o reconhecimento imediato e contribuir para a segurança dos ambientes institucionais. A qualidade gráfica deverá assegurar legibilidade permanente durante todo o período de uso.

Requisitos técnicos

4.8.3. Os crachás deverão ser confeccionados em material de alta durabilidade, em PVC 100%, com espessura compatível com o padrão ISO/IEC 7810:2019 (formato ID-1), devendo apresentar resistência à abrasão, umidade, variações térmicas e uso contínuo. Deverão possuir acabamento com laminação protetiva, de modo a assegurar maior vida útil das informações impressas, e a técnica de impressão adotada deverá garantir elevada qualidade e resistência.

4.8.4. Os crachás deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

4.8.4.1. Material: PVC 100%, na cor branco leitoso;
4.8.4.2. Dimensões: 85,60 mm de largura por 53,98 mm de altura, com cantos arredondados e ausência de rebarbas;
4.8.4.3. Espessura: padrão nominal de 0,76 mm;
4.8.4.4. Impressão gráfica: 4x4 (colorido no anverso e verso), na orientação retrato;
4.8.4.5. Impressão de alta definição (HD), com resolução mínima de 1440 dpi; e
4.8.4.6. Acabamento: fosco.

4.8.5. As dimensões dos crachás deverão ser rigorosamente observadas, não sendo admitidas variações, ainda que mínimas, nas medidas finais. Tal exigência justifica-se pela necessidade de plena compatibilidade com os porta-crachás disponibilizados pelo Almoxarifado Virtual Nacional, sendo que o descumprimento poderá comprometer o adequado encaixe dos cartões, sua utilização, fixação e durabilidade, além de impactar negativamente a padronização visual institucional.

Requisitos de sustentabilidade

4.8.6. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, com foco na redução dos impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos crachás. Para tanto, deverão ser priorizados materiais recicláveis, bem como processos produtivos que minimizem a geração de resíduos e a emissão de poluentes. A durabilidade e resistência dos materiais deverão ser asseguradas, de modo a ampliar a vida útil dos itens e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

4.8.7. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental, incluindo a utilização de embalagens preferencialmente recicláveis, com volume otimizado e adequadas à proteção contra umidade e atrito durante o transporte, bem como a otimização logística das entregas, visando à redução de emissões de gases de efeito estufa. Deverá, ainda, ser priorizado o uso de insumos menos agressivos ao meio ambiente.

4.8.8. Sempre que aplicável, será considerada a comprovação de adoção de boas práticas ambientais por parte da CONTRATADA, incluindo a apresentação de certificações pertinentes, tais como a ISO 14001:2015.

Requisitos de conformidade normativa

4.8.9. A CONTRATADA deverá observar as normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao formato de cartões (ISO /IEC 7810:2019), bem como atender, de forma rigorosa, às diretrizes de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normativos correlatos.

4.8.10. O tratamento dos dados pessoais envolvidos na confecção, gestão e utilização dos crachás deverá assegurar, de forma contínua, os princípios previstos na LGPD, notadamente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, com especial destaque para a garantia da confidencialidade das informações. Isso implica que os dados dos titulares, tais como nome, fotografia, matrícula e demais informações funcionais e pessoais, deverão ser acessados, processados e armazenados exclusivamente por pessoas autorizadas, no estrito cumprimento das atribuições contratuais e institucionais.

4.8.11. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme disposto no art. 46 da LGPD.

4.8.12. Tais medidas incluem, mas não se limitam, ao controle de acesso a sistemas e bases de dados, utilização de credenciais individuais, registro de *logs* de acesso, políticas de segurança da informação, bem como, quando aplicável, mecanismos de criptografia e proteção de dados em trânsito e em repouso.

4.8.13. Deverá ser garantido o sigilo das informações tratadas no âmbito da execução contratual, sendo vedada a utilização dos dados para finalidades diversas daquelas previstas na contratação. A CONTRATADA e seus prepostos deverão assumir compromisso formal de confidencialidade, responsabilizando-se civil e administrativamente por eventuais incidentes de segurança ou uso indevido das informações.

4.8.14. O tratamento de dados deverá observar boas práticas e padrões de governança, conforme previsto no art. 50 da LGPD, incluindo a adoção de procedimentos internos capazes de prevenir a ocorrência de incidentes de segurança e assegurar a proteção dos dados pessoais ao longo de todo o ciclo de vida da informação.

4.8.15. Dessa forma, a solução deverá garantir não apenas a funcionalidade dos crachás, mas também a integridade, disponibilidade e, sobretudo, a confidencialidade dos dados pessoais envolvidos, em estrita observância às exigências legais e aos princípios da segurança da informação.

Requisitos de Sigilo, Confidencialidade e Proteção das Informações

4.8.16. Durante toda a vigência contratual e mesmo após o seu término, a CONTRATADA deverá assegurar o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos, registros e materiais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, independentemente de sua natureza, classificação ou meio de armazenamento.

4.8.17. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar tais informações para quaisquer finalidades diversas da execução contratual, devendo adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), bem como demais normativos aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo das informações.

4.8.18. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade, comprometendo-se formalmente com o cumprimento das obrigações de proteção das informações, conforme Anexo II deste instrumento.

4.8.19. O descumprimento das obrigações de sigilo sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

Requisitos da transferência e tratamento dos dados

4.8.20. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de forma integral, estruturada e em formato aberto, todos os dados, registros, arquivos, metadados e documentações gerados ou armazenados durante a execução do contrato, incluindo o conteúdo integral do banco de dados no que tange à contratação.

4.8.21. Após a confirmação do recebimento e da integridade dessas informações por parte do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a CONTRATADA deverá proceder com a remoção definitiva e irreversível de todos os dados armazenados em seus ambientes com a assinatura do Termo de Eliminação de Dados Pessoais e Registros Associados, conforme modelo apresentado no Anexo III, inclusive em *backups*, ambientes de teste e repositórios temporários, sob pena de responsabilidade legal, observando as disposições da LPDG.

Requisitos econômicos

4.8.22. A contratação deverá considerar o custo total ao longo do ciclo de vida da solução, incluindo custos de aquisição e reposição. A escolha da solução deverá privilegiar o melhor custo-benefício, considerando não apenas o valor unitário dos crachás, mas também sua durabilidade e capacidade de redução de custos indiretos.

Requisitos de qualidade

4.8.23. Os crachás a serem fornecidos deverão apresentar elevado padrão de qualidade, garantindo desempenho adequado durante todo o período de utilização, sem prejuízo à legibilidade das informações, à integridade estrutural do material e ao funcionamento de eventuais tecnologias embarcadas.

a. Qualidade do material, os crachás deverão ser confeccionados em material resistente, homogêneo e isento de defeitos de fabricação, tais como bolhas, fissuras, empenamentos ou irregularidades superficiais. O material deverá suportar condições normais de uso contínuo, incluindo manuseio frequente, exposição à umidade, calor moderado, luminosidade e atrito, sem apresentar degradação precoce.

b. Qualidade de impressão, as informações visuais deverão apresentar alta definição, contraste adequado e fidelidade às cores institucionais, garantindo perfeita legibilidade. A impressão deverá ser resistente ao desbotamento, riscos e desgaste por atrito, não sendo admissível o apagamento parcial ou total dos dados ao longo do uso. A fotografia do portador deverá possuir nitidez suficiente para identificação visual inequívoca.

c. Qualidade do acabamento, os crachás deverão possuir bordas regulares, sem rebarbas ou deformações, bem como laminação uniforme e aderente, quando aplicável. O acabamento deverá assegurar proteção adicional contra desgaste e contribuir para a durabilidade do produto, mantendo sua aparência e funcionalidade ao longo do tempo.

d. Qualidade dimensional e de padronização, os crachás deverão obedecer rigorosamente às especificações de formato e espessura estabelecidas, garantindo compatibilidade com acessórios (porta-crachás, presilhas, cordões). A padronização visual deverá ser mantida em todos os lotes fornecidos, assegurando uniformidade institucional.

e. Qualidade de durabilidade, os crachás deverão manter suas características físicas, visuais e funcionais por um período mínimo esperado de 10 (dez) anos de vida útil, compatível com o uso contínuo em ambiente institucional. Não serão aceitos produtos que apresentem falhas prematuras, como delaminação, quebra, falhas de leitura ou perda de legibilidade em curto prazo.

f. Qualidade ambiental, os materiais utilizados deverão, sempre que possível, possuir menor impacto ambiental, sendo recicláveis, sem prejuízo dos demais requisitos de qualidade. A fabricação deverá observar boas práticas ambientais, evitando o uso de substâncias nocivas ou processos poluentes.

g. Qualidade do fornecimento, a CONTRATADA deverá garantir consistência entre os lotes entregues, rastreabilidade dos produtos e conformidade com as especificações contratuais. Deverão ser previstos mecanismos de controle de qualidade, incluindo inspeção e possibilidade de rejeição de itens que não atendam aos requisitos estabelecidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer os crachás no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da autorização formal após aprovação da linha de impressão (leiaute final), pela CONTRATANTE.

5.2.1. O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA à aplicação das glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo IV deste Termo de Referência, sendo agravada a penalidade nos casos em que o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias úteis.

5.2.2. O prazo estabelecido no item 5.2 somente poderá ser prorrogado uma única vez, por período igual ou inferior ao originalmente previsto, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo inicial, ficando sua concessão condicionada à análise da CONTRATANTE.

5.2.3. A prorrogação, quando concedida, não poderá exceder 15 (quinze) dias úteis, independentemente da justificativa apresentada.

5.2.4. Não será admitida segunda prorrogação, sendo que qualquer novo atraso após a prorrogação concedida será considerado inexecução parcial do objeto.

5.2.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a CONTRATANTE poderá, excepcionalmente, reavaliar os prazos, mediante decisão motivada.

5.3. As solicitações de remessa serão realizadas de forma periódica, com frequência estimada de 30 (trinta) dias, não sendo estabelecido quantitativo mínimo por pedido.

5.4. Os pedidos serão consolidados até o dia 15 de cada ciclo mensal, sendo, posteriormente, até o fim do mês, formalizada a Ordem de Serviço por meio de comunicação eletrônica à CONTRATADA.

5.4.1. É expressamente vedado à CONTRATADA produzir, reproduzir, copiar, imprimir ou confeccionar crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros documentos de identificação utilizando as artes gráficas, logotipos, elementos visuais ou arquivos digitais fornecidos pela CONTRATANTE, salvo mediante demanda formal e expressa da Administração, formalizada por meio de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela gestão contratual.

5.4.2. Fica terminantemente proibido à CONTRATADA, a seus prepostos, empregados ou quaisquer terceiros a ela vinculados, produzir crachás ou documentos de identificação que possibilitem ou facilitem o acesso indevido de pessoas não autorizadas às instalações da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto.

5.5. A CONTRATADA deverá submeter, em até 2 (dois) dias úteis contados da data do encaminhamento da Ordem de Serviço, à fiscalização do contrato, a amostra digital ou física da linha de impressão (leiaute final), para fins de validação quanto à conformidade com os padrões estabelecidos.

5.6. A CONTRATADA somente poderá iniciar a produção após o recebimento da Ordem de Serviço e da autorização formal da CONTRATANTE após a aprovação da linha de impressão.

5.7. Concluída a produção, a CONTRATADA deverá encaminhar os materiais por meio de modalidade de envio que permita rastreamento, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.8. A entrega deverá ser realizada no Protocolo Geral, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala T10, térreo, Brasília/DF, CEP 70053-900, no horário das 9h às 17h, em dias úteis.

5.9. Os materiais fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem desconformidade com as especificações técnicas, tais como falhas estruturais, baixa qualidade de impressão ou divergência em relação às artes aprovadas.

5.9.1. Nesses casos, a CONTRATADA deverá proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação de eventuais glosas e penalidades.

5.10. A CONTRATADA deverá assegurar garantia técnica mínima de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de impressão, descolamento de camadas ou quaisquer vícios que comprometam a qualidade ou funcionalidade dos crachás.

5.11. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir os itens defeituosos sem custos adicionais para a CONTRATANTE. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal pela CONTRATANTE, não se vinculando ao ciclo regular de demandas e não sendo passível de faturamento. Os itens substituídos deverão atender integralmente às especificações contratuais e não implicarão qualquer custo adicional, incluindo despesas com logística, produção ou entrega.

5.12. O prazo de garantia não se confunde com a vida útil estimada do produto, constituindo mecanismo de proteção contra falhas iniciais.

5.13. As artes gráficas e fontes tipográficas serão fornecidas pela CONTRATANTE, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual, mediante comunicação prévia.

5.14. A CONTRATADA deverá observar, em cada solicitação, as especificações e orientações encaminhadas, considerando que não será adotado modelo único fixo de crachá.

5.15. A CONTRATADA deverá garantir interação formal com a CONTRATANTE, sempre que requerida, manifestando-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3.1. Classifica-se, também, como comportar-se de modo inidôneo (alínea "g") o descumprimento das vedações quanto a utilização dos arquivos de arte, modelos gráficos e demais elementos de identidade visual disponibilizados pela CONTRATANTE para produzir crachás ou documentos de identificação que possibilitem ou facilitem o acesso indevido de pessoas não autorizadas às instalações da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, incluindo as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.4.1. Tratamento de dados pessoais em desacordo com a LGPD;

7.2.4.4.2. Uso de dados para finalidade diversa da contratação;

7.2.4.4.3. Quebra de sigilo ou divulgação indevida de informações;

7.2.4.4.4. Compartilhamento indevido de dados com terceiros; e

7.2.4.4.5. Não assegurar garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos dos crachás, com a devida troca.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos percentuais) a 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste

mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da CONTRATADA e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. O valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

8.13. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA .

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26 /06/2026.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação com valor inferior ao montante atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **P**essoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

9.29.1.1. Comprovação de fornecimento anterior correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total estimado para a presente contratação, admitida a soma de atestados para fins de atingimento do percentual exigido.

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Comprovação de atendimento aos requisitos de segurança da informação, previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

9.30.1. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser realizada por meio da apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

9.30.1.1. Política de Segurança da Informação e/ou Política de Proteção de Dados Pessoais, formalmente instituída, vigente e aplicável às atividades relacionadas ao objeto da contratação;

9.30.1.2. Declaração formal, assinada por representante legal da licitante, de que adota medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo conter, no mínimo:

a) Controle de acesso a sistemas e dados;
b) Utilização de credenciais individuais;
c) Registro de *logs* de acesso; e
d) Mecanismos de proteção de dados, tais como criptografia ou equivalentes, quando aplicável.

9.30.1.3. Comprovação da designação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, mediante indicação de nome e canal de contato;

9.30.1.4. Comprovação de realização de treinamentos ou ações de capacitação em proteção de dados pessoais e segurança da informação para os colaboradores envolvidos na execução contratual;

9.30.1.5. Certificação ou evidência equivalente de adoção de boas práticas em segurança da informação, quando houver, a exemplo da ISO/IEC 27001, admitida como meio complementar de comprovação; ou

9.30.1.6. Declaração de compromisso de confidencialidade, assegurando que os dados tratados no âmbito da contratação serão utilizados exclusivamente para sua execução, vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades.

9.31.2 A documentação apresentada deverá estar vigente na data da sessão pública e compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação.

9.30.3. A exigência prevista neste item não afasta a obrigação da futura CONTRATADA de cumprir integralmente as disposições da legislação aplicável à proteção de dados pessoais durante toda a execução contratual.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, R$ 28.670,40 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos) conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços constante no anexo VII.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 170607/0001;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 04.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de despesa: 339030; e

V) Plano interno: 46200030607.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 06 de julho de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

14. ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

O (NOME DO ÓRGÃO), sediado em (ENDEREÇO), CNPJ n° (CNPJ), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ n° (CNPJ), doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e os Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao

objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA se compromete a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, responsabilizando-se pelo tratamento adequado de quaisquer dados pessoais eventualmente acessados no âmbito da execução contratual, inclusive quanto à coleta, armazenamento, acesso e descarte, adotando medidas de segurança compatíveis com o risco e a natureza das informações.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Décima – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília/DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes.

_____, _____ de _____ de 20____

De acordo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____	_____
<Nome>	<Nome>
Matrícula: <Matr.>	<Qualificação>

15. ANEXO III

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DADOS E REGISTROS ASSOCIADOS

O (NOME DO ÓRGÃO), sediado em (ENDEREÇO), inscrito no CNPJ sob o nº (CNPJ), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DADOS E REGISTROS ASSOCIADOS, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO N.º (Nº/ANO), doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento das condições, procedimentos e responsabilidades relativos à devolução, eliminação e descarte definitivo de dados, informações e registros associados que tenham sido acessados, produzidos, armazenados ou tratados pela CONTRATADA no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com a Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e demais legislações e normativos aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste TERMO, adotam-se as seguintes definições:

I – DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 2018;

II – DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, conforme art. 5º, inciso II, da LGPD;

III – ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do meio empregado, conforme art. 5º, inciso XIV, da LGPD;

IV – REGISTROS ASSOCIADOS: quaisquer documentos, arquivos, cópias, relatórios, planilhas, *e-mails*, *logs*, *backups*, registros de acesso, mídias digitais ou impressas que contenham informações relacionadas direta ou indiretamente à execução contratual;

V – CONTRATO PRINCIPAL: o contrato firmado entre as partes, ao qual o presente TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Devolver à CONTRATANTE, ao término da execução do CONTRATO PRINCIPAL, todos os dados e registros associados, em qualquer meio, formato ou suporte, inclusive eventuais cópias, reproduções, relatórios e metadados;

II – Eliminar integral e definitivamente de seus sistemas, equipamentos, dispositivos, mídias e repositórios todos os dados e registros que tenham sido tratados em decorrência da execução contratual, observadas as boas práticas e padrões técnicos de segurança da informação;

III – Comprovar formalmente a eliminação, mediante apresentação de Declaração de Eliminação de Dados e Registros, assinada por seu representante legal e responsável técnico, atestando a inexistência de cópias remanescentes;

IV – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a impedir o acesso, a recuperação ou a reconstrução de dados eliminados;

V – Manter, enquanto não eliminados, os dados sob confidencialidade e segurança equivalentes às da CONTRATANTE, respondendo por qualquer vazamento, extravio, acesso indevido ou uso não autorizado.

Cláusula Quarta – DAS EXCEÇÕES À ELIMINAÇÃO

A eliminação dos dados não se aplicará às hipóteses em que a conservação for necessária:

I – para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONTRATANTE;

II – para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

III – mediante requisição de autoridade pública competente, observado o devido processo legal;

IV – quando os dados forem anonimizados, de forma a não permitir identificação do titular.

Nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá manter os dados bloqueados, sob custódia e sigilo, até que cesse a necessidade legal de sua guarda, comunicando formalmente à CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responde integralmente por:

I – qualquer dano, perda, extravio ou divulgação indevida de dados e registros sob sua guarda, inclusive por ação ou omissão de seus prepostos;

II – todos os custos decorrentes da recuperação, mitigação de danos, e adoção de medidas corretivas em caso de incidente de segurança;

III – eventuais infrações à LGPD ou demais normas aplicáveis, sem prejuízo de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Cláusula Sexta – DA VERIFICAÇÃO E AUDITORIA

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, auditar ou verificar a efetiva eliminação dos dados e registros objeto deste TERMO, podendo solicitar documentação comprobatória, relatórios técnicos ou acesso controlado aos ambientes da CONTRATADA para fins de inspeção.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste TERMO ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como sanções previstas na Lei nº 13.709, de 2018, podendo implicar rescisão contratual, indenização integral por perdas e danos e responsabilização administrativa.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência até a conclusão das obrigações de devolução e eliminação dos dados e registros objeto do CONTRATO PRINCIPAL, subsistindo, entretanto, as responsabilidades da CONTRATADA pelo período necessário à apuração de eventual descumprimento ou dano decorrente de sua inobservância.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL, prevalecendo sobre quaisquer disposições conflitantes relativas à guarda e tratamento de dados;

II – A omissão ou tolerância das partes em exigir o cumprimento das obrigações aqui pactuadas não constituirá novação ou renúncia de direito;

III – Qualquer alteração deste instrumento deverá ser formalizada mediante termo aditivo;

IV – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da LGPD, da Lei nº 14.133 de 2021 e da Lei nº 12.527 de 2011.

Cláusula Décima – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, local da sede da CONTRATANTE, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DADOS E REGISTROS ASSOCIADOS.

_____, _____ de _____ de 20____

De acordo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____	_____
<Nome>	<Nome>
Matrícula: <Matr.>	<Qualificação>

16. ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. INTRODUÇÃO

O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece os critérios objetivos para avaliação do desempenho da CONTRATADA no fornecimento de crachás de identificação institucional, vinculando o pagamento aos resultados efetivamente entregues, conforme os padrões de qualidade, prazos e especificações definidos no Termo de Referência e seus anexos.

O IMR tem por finalidade assegurar a conformidade dos produtos fornecidos, promover a identificação e correção de eventuais não conformidades e ajustar a remuneração de forma proporcional ao desempenho apurado, com base em critérios mensuráveis, auditáveis e previamente definidos.

O instrumento encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto aos princípios da eficiência, planejamento, controle e orientação a resultados, bem como às disposições relativas à definição de critérios de medição, fiscalização da execução contratual e vinculação do pagamento ao desempenho do contratado.

Por fim, o IMR é uma ferramenta de apoio à gestão e fiscalização contratual, garantindo a adequada execução do objeto e o alinhamento entre a qualidade dos crachás fornecidos e a remuneração da CONTRATADA.

2. DA ESTRUTURA DO IMR

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é estruturado com base em indicador de desempenho previamente definido, associado a critérios objetivos de avaliação, de modo a permitir a verificação padronizada da execução contratual.

O indicador contempla, de forma integrada, os principais aspectos relacionados ao fornecimento de crachás de identificação institucional, incluindo:

1. Conformidade técnica dos produtos fornecidos;
2. Qualidade dos materiais e da impressão gráfica;
3. Cumprimento dos prazos de entrega;
4. Observância das obrigações contratuais, administrativas e legais; e
5. Atendimento aos padrões de padronização visual e às diretrizes de segurança da informação.

O indicador possui definição clara quanto à sua finalidade, forma de verificação, periodicidade de aferição e respectivos impactos no pagamento.

3. DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO

A metodologia de aferição estabelece os critérios e procedimentos para avaliação do desempenho da CONTRATADA, assegurando a padronização, rastreabilidade e objetividade na análise dos resultados.

3.1. Forma de verificação

A aferição será realizada pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, de forma contínua, mediante critérios objetivos e registros formais, podendo incluir:

1. Inspeção física dos crachás entregues;
2. Aplicação de *check-list* técnico de conformidade, se necessário;
3. Análise de documentos e registros de entrega;
4. Avaliação de evidências visuais e materiais; e
5. Registros administrativos e comunicações formais.

As avaliações poderão ocorrer por remessa entregue ou por período de medição, inclusive de forma aleatória, a critério da fiscalização, sendo consolidadas em relatórios que subsidiarão a aplicação do IMR.

3.2. Classificação dos resultados

Os resultados da avaliação serão classificados como:

1. **Resultados desejáveis:** quando os crachás forem fornecidos em conformidade integral com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, sem registro de não conformidades;
2. **Resultados indesejáveis:** quando houver qualquer desconformidade quanto às especificações, qualidade, prazos ou obrigações contratuais, com registro da ocorrência e aplicação dos ajustes previstos no IMR.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES

Para fins de aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), as não conformidades identificadas durante a execução contratual do fornecimento de crachás de identificação institucional serão classificadas conforme sua natureza, duração e recorrência, de modo a assegurar tratamento proporcional ao impacto causado na qualidade do produto, no cumprimento dos prazos e na conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

A classificação das não conformidades orientará a aplicação dos fatores redutores, eventuais glosas e demais medidas administrativas cabíveis, distinguindo-se entre falhas pontuais e falhas continuadas.

4.1. Da falha pontual

Considera-se falha pontual a não conformidade que apresente, cumulativa ou alternativamente, as seguintes características:

a. ocorrência isolada em determinado lote ou remessa;
b. impacto limitado, sem comprometimento generalizado do fornecimento;
c. possibilidade de correção imediata ou substituição tempestiva;
d. inexistência de reincidência após comunicação formal da fiscalização.

Exemplos: erro pontual de impressão em unidade isolada, pequena inconformidade de acabamento ou divergência específica de personalização.

4.2. Da regra de aplicação

Na hipótese de falha pontual:

a) a ocorrência será registrada e considerada uma única vez para fins de apuração;

b) deverá ser priorizada a correção imediata ou substituição do item, sem agravamento automático, desde que sanada dentro do prazo estabelecido;

c) não havendo reincidência, não haverá progressão de penalidade.

4.3. Da falha continuada

Considera-se falha continuada a não conformidade que apresente uma ou mais das seguintes características:

a. repetição de erros em múltiplas unidades, lotes ou remessas;
b. persistência da irregularidade após notificação formal;
c. descumprimento reiterado de prazos constantes no Termo de Referência;
d. manutenção de padrão inadequado de qualidade (material, impressão, acabamento ou dimensional);
e. impacto relevante na padronização, funcionalidade ou uso dos crachás.

Exemplos: lote inteiro com falha de impressão, variação dimensional recorrente, atraso frequente nas entregas ou baixa qualidade sistemática do material.

4.4. Da regra de aplicação

Na hipótese de falha continuada:

a. a apuração será realizada de forma progressiva, considerando a quantidade de itens afetados, a duração da irregularidade ou a reincidência por avaliação;
b. As glosas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade e extensão da falha;
c. Será considerada reincidência a prática de condutas similares por duas vezes consecutivas ou, intercaladas, desde que no interregno de 3 meses.
d. a persistência da não conformidade poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

Dessa forma, a classificação adotada assegura avaliação objetiva do desempenho da contratada, incentivando a correção tempestiva de falhas e a manutenção contínua dos padrões de qualidade exigidos para o fornecimento dos crachás.

5. DOS INDICADORES

5.1 Indicador – Índice de Conformidade dos Crachás (ICC)

Este indicador integra a metodologia de medição definida neste Instrumento e tem por objetivo aferir a **conformidade dos crachás fornecidos** com as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, considerando as ocorrências registradas pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

Sua apuração observará critérios objetivos de verificação, com base em evidências formais, incluindo a conferência dos dados variáveis, layout institucional, materiais empregados, funcionalidades (quando aplicável) e qualidade do acabamento, bem como a classificação das não conformidades em falhas pontuais e falhas continuadas, nos termos definidos neste Instrumento.

Indicador – Índice de Conformidade dos Crachás (ICC)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Medir a conformidade dos crachás fornecidos em relação às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e anexos, quanto à personalização, materiais, acabamento e funcionalidades.

Meta	ICC > 98
Instrumento de medição	Aferição mediante registros formais, tais como: relatórios da fiscalização, e-mails, sistema de gestão (quando houver) e evidências documentais ou fotográficas.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento contínuo, por meio de conferência dos crachás entregues, análise documental e verificação por amostragem.
Periodicidade	Apuração por demanda.
Tipo de falha	Falha pontual (isolada e de pronta correção) ou falha continuada (reincidente ou não sanada após notificação).
Mecanismo de cálculo	ICC = 100 – (soma dos pontos das não conformidades).
Início de vigência	A partir do início da execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	98 < ICC: 0% 95 < ICC ≤ 98: 5% 85 < ICC ≤ 95: 10% 80 < ICC ≤ 85: 15% 75 < ICC ≤ 80: 20% ICC ≤ 75: 30%
Base de cálculo	Sobre o valor da Ordem de Serviço (OS)
Sanções	ICC ≤ 75 por 3 meses consecutivos ou 6 alternados em 12 meses caracteriza inexecução parcial, com exigência de plano de ação e possibilidade de aplicação de multa, nos termos do contrato.
Observações	Ocorrências poderão ser desconsideradas mediante comprovação inequívoca de não responsabilidade da contratada, com evidências formais apresentadas previamente ao registro.

5.2 Tabela de pontuação por grau de criticidade do ICC

Grau de criticidade	Pontuação
Grau 4	20
Grau 3	10

Grau 2	5
Grau 1	1

5.3 Tabela de ocorrências para a contabilização do ICC

As ocorrências apuradas nos termos deste item serão pontuadas conforme a tabela a seguir, servindo de base objetiva para a apuração dos indicadores do IMR.

Nº	Item do TR	Descrição da ocorrência	Metodologia de aferição	Nível de criticidade
1	4.8.2	Crachá com falha ou ausência de informações obrigatórias (nome, foto, órgão ou dados institucionais).	Por ocorrência/unidade	Grau 1
2	4.8.2	Falha na diferenciação visual entre perfis (servidor, estagiário, etc).	Por ocorrência/lote	Grau 1
3	4.8.2	Baixa legibilidade das informações durante o uso.	Por ocorrência/unidade	Grau 1
4	4.8.3	Crachá fora do padrão ISO/IEC 7810 ID-1 (dimensão/formato).	Por ocorrência/lote	Grau 1
5	4.8.4.3	Espessura em desacordo com o padrão especificado (0,76 mm).	Por ocorrência/lote	Grau 1
6	4.8.4.1	Uso de material diverso de PVC 100% ou fora das especificações.	Por ocorrência/lote	Grau 2
7	4.8.3	Falta de resistência a abrasão, umidade ou uso contínuo.	Por ocorrência/lote	Grau 2
8	4.8.7	Embalagem de envio inadequada ou excessiva.	Por ocorrência/lote	Grau 1
9	4.8.23.A	Material com defeitos (bolhas, fissuras, empenamento).	Por ocorrência/unidade	Grau 1
10	4.8.23.B	Impressão com borrões, manchas ou perda de fidelidade cromática.	Por ocorrência/unidade	Grau 1
11	4.8.23.C	Bordas com rebarbas ou acabamento inadequado.	Por ocorrência/unidade	Grau 1

12	5.7	Ausência de rastreabilidade dos lotes.	Por ocorrência	Grau 2
13	5.9.1	Não substituir crachás rejeitados no prazo máximo de 10 dias úteis após notificação.	Por ocorrência	Grau 2
14	5.2.1	Descumprimento do prazo máximo de 15 úteis para entrega dos crachás após solicitação da remessa.	Por ocorrência	Grau 3
15	5.2.1	Descumprimento de prazo maior de 30 dias úteis para entrega dos crachás.	Por ocorrência	Grau 4
16	5.5	Descumprimento do prazo de 2 dias úteis para o envio da linha de impressão.	Por ocorrência	Grau 1
17	5.6	Iniciar produção sem recebimento da Ordem de Serviço (OS).	Por ocorrência	Grau 3
18	5.6	Iniciar produção sem aprovação formal da linha de impressão (leiaute final) pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	Grau 3
19	5.8	Não realizar a entrega no local e condições estabelecidas.	Por ocorrência	Grau 2
20	5.13 e 5.14	Produzir crachás em desacordo com alterações de arte gráfica ou leiaute devidamente autorizadas pela Administração.	Por ocorrência	Grau 2
21	5.15	Ausência de interação formal, sempre que requerida, com a CONTRATANTE por até 2 dias úteis	Por ocorrência	Grau 2

17. ANEXO V

CHECK-LIST DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

1. A tabela a seguir apresenta o check-list de avaliação da amostra, contendo os critérios técnicos e de qualidade que deverão ser verificados de forma objetiva pela equipe responsável.
2. Cada item corresponde a um requisito essencial do objeto, devendo ser analisado individualmente quanto à sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3. Para cada critério, deverá ser registrada a situação de Aprovado ou Reprovado, mediante marcação na respectiva caixa de seleção, sendo vedada a ausência de avaliação.
4. É necessário 100% de aprovação para que a amostra seja aceita.
5. O preenchimento completo e adequado da tabela é condição indispensável para a validação do processo de análise da amostra.

Avaliação do material (PVC)	**APROVADO**	**REPROVADO**
Conformidade com PVC 100% (aspecto visual e rigidez);		
Uniformidade do material (ausência de bolhas, fissuras ou deformações);		
Espessura compatível com o padrão de 0,76 mm;		
Resistência mecânica (flexibilidade sem quebra ou trinca);		
Resistência superficial a riscos leves.		
Avaliação das dimensões e formato	**APROVADO**	**REPROVADO**
Medidas exatas: 85,60 mm x 53,98 mm;		
Cantos arredondados uniformes;		
Ausência de rebarbas ou imperfeições nas bordas;		
Compatibilidade com porta-crachás padrão.		
Avaliação da qualidade de impressão	**APROVADO**	**REPROVADO**
Impressão 4x4 (frente e verso);		
Resolução mínima (verificação visual de alta definição);		
Nitidez da fotografia (sem pixelização ou borrões);		
Fidelidade às cores institucionais;		
Uniformidade da impressão (sem manchas, falhas ou desalinhamentos);		
Registro correto entre frente e verso.		
Avaliação do acabamento	**APROVADO**	**REPROVADO**
Presença e uniformidade da laminação (quando aplicável);		
Acabamento fosco homogêneo;		

Ausência de descascamento ou descolamento;		
Proteção da impressão contra abrasão.		
Avaliação da legibilidade e conteúdo	**APROVADO**	**REPROVADO**
Clareza e legibilidade dos dados (nome, órgão, etc.);		
Tamanho e alinhamento das fontes;		
Correta disposição dos elementos gráficos;		
Ausência de erros de personalização.		
Avaliação da padronização visual	**APROVADO**	**REPROVADO**
Compatibilidade com o modelo atualmente utilizado;		
Manutenção do padrão institucional;		
Uniformidade estética geral.		
Avaliação da qualidade geral	**APROVADO**	**REPROVADO**
Aspecto visual global;		
Integridade estrutural do crachá;		
Conformidade com as especificações do Termo de Referência.		

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria nº 3.033/2026 (sei 59975645)

PEDRO HENRIQUE CORREIA DE CASTRO

Requisitante Titular

Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 16:44:28.

Despacho: Portaria nº 3.033/2026 (sei 59975645)

HELOYSA HERMINIA ANDRADE RAMOS DE SOUSA

Requisitante Suplente

Despacho: Portaria nº 3.033/2026 (sei 59975645)

FABIO DE SOUZA BRANDAO

Técnico Titular

Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 14:49:57.

Despacho: Portaria nº 3.033/2026 (sei 59975645)

GABRIEL HENRIQUE DE MORAES PINHO

Técnico Suplente

Despacho: Portaria nº 3.033/2026 (sei 59975645)

CRISTINA SERRAO GONCALVES

Administrativo Titular

Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 15:29:48.

Despacho: Portaria nº 3.033/2026 (sei 59975645)

CAROLINY AZEVEDO GONCALO SILVA

Administrativo Suplente